



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 31 MARÇO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 62

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- VETO Nº 001/2023 .

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2023.03.31 18:06:06 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### VETO 01/2023

do(a) inciso VI do art. 45 do Projeto de Lei nº 201/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaúbas, Estado da Bahia, dando nova redação às Leis nº 59/1994, 205/2003, 273/2005, 480/2011, 558/2013, 561/2013 e demais Leis Municipais congêneres e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o disposto no art. 61, § 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO ao inciso VI, do art. 45, do Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaúbas, Estado da Bahia, dando nova redação às Leis nº 59/1994, 205/2003, 273/2005, 480/2011, 558/2013, 561/2013 e demais Leis Municipais congêneres e dá outras providências, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O inciso VI, do art. 45, do referido projeto de lei exige como requisito para se candidatar para vaga de Conselheiro Tutelar, Possuir Carteira Nacional de Habilitação para automóveis.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Município estabelecer outros requisitos para o preenchimento de vagas de Conselheiro Municipal, além daqueles já previstos no art. 133 do ECA, quais sejam:

Reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residência estabelecida no respectivo Município. De outro lado, eventuais critérios de seleção instituídos no âmbito local também devem preservar, de forma razoável, os princípios básicos da Administração Pública, dentre eles o da isonomia de tratamento dos eventuais candidatos ao referido posto. Não há respaldo jurídico, portanto, para a fixação de exigências despropositadas e avessas ao senso comum, quanto mais aquelas que em nada se relacionam com o exercício das funções inerentes ao cargo.

Leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* “Curso de Direito Administrativo”, 15ª ed., Malheiros, 2003, p. 258, que “*os concursos públicos devem dispensar tratamento impessoal e igualitário aos interessados. Sem isto ficariam fraudadas suas finalidades. Logo, são inválidas disposições capazes de desvirtuar a objetividade ou o controle destes certames*”.

Nesse sentido, a exigência de CNH ultrapassa a razoabilidade, na medida em que impede o registro de candidatura e o livre acesso ao cargo de Conselheiro Tutelar de qualquer pessoa que não esteja habilitada como motorista, atividade que não tem relação com o exercício do cargo e não se mostra como capacitação imprescindível à candidatura.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
31 DE MARÇO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 62

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Por tais razões e fundamentos, forçoso VETAR o inciso VI, do Art. 45, do projeto de lei 201/2023, permanecendo inalteradas as demais disposições do projeto.

Certo da compreensão de V.Ex<sup>a</sup>, renovo protestos da mais alta consideração pelos Srs. Edis e respeito a essa Egrégia Casa Legislativa.

Macaúbas, em 31 de março de 2023.

Atenciosamente,

  
Aloísio Miguel Rebonato  
Prefeito Municipal

3/3

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato